



LEI Nº. 3875, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Institui o Plano Plurianual do município de Caçapava do Sul/RS para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º – Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Caçapava do Sul/RS para o exercício de 2018 a 2021.

Art. 2º – O PPA é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

Art. 3º – O PPA tem como diretrizes:

I – valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;

II – participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;

III – forte ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;

IV – a excelência na gestão;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º – O PPA reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados em duas espécies, os Temáticos e os de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:

I – *Programa Temático*: aquele que expressa a agenda do governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II – *Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município*: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 5º – Os Programas Temáticos são compostos por Objetivos, Indicadores, Valores.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de iniciativas e tem como atributos:

I – Órgão e Unidade Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II – Meta: é uma medida de alcance do Objetivo vinculada ao indicador de desempenho; e

III – Iniciativa: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário;

§2º O indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§3º Os Valores indicam uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos.

Art. 6º – As codificações dos programas serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 7º – Integram o PPA os seguintes anexos:

I – Demonstrativos da Previsão das Receitas para 2018 a 2021;

II – Demonstrativo da Metodologia de Cálculo das Principais Receitas;

III – Demonstrativo da Previsão da Receita Corrente Líquida 2018 a 2021; e

IV – Demonstrativo dos programas de governo para o período;

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS**

Art. 8º – Os Programas constantes do PPA estarão expressos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias de todos os programas serão desdobradas em categorias econômicas e modalidade de aplicações exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º – Os Valores previstos no PPA serão automaticamente atualizados pelas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 10 – O PPA somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Art. 11 – O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a :

I – alterar o Valor do Programa pelas leis de diretrizes e orçamentos anuais; e

II – incluir, excluir ou alterar:

- a) iniciativas não orçamentárias;
- b) os indicadores de desempenho;
- c) as metas; e
- d) o órgão e a unidade responsável;

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

Art. 12 – A lei de diretrizes orçamentárias definirá anualmente a para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme prevê a Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

Art. 13 – O Município manterá atualizado o plano e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

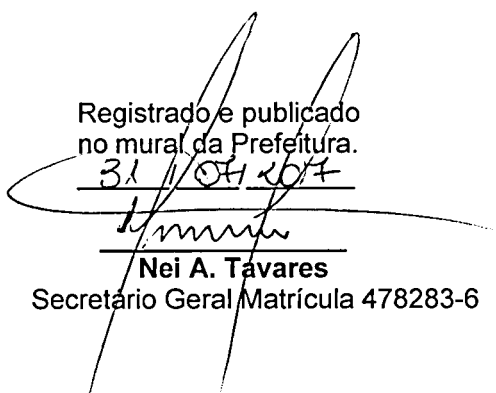
Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos
31 dias do mês de julho do ano de 2017.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.

31/07/2017


Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6